



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Instrução Normativa nº 02/2015, de 29 de outubro de 2015.  
D.O.E.T.C.M. de 03 de novembro de 2015**

Altera a Instrução Normativa nº 02/2013, que dispõe sobre as Prestações de Contas de Governo - PCG e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 1º, inciso XVII, e o Art. 3º da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que a Instrução Normativa nº 02/2013 dispõe sobre as Prestações de Contas de Governo - PCG e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se promover pequenas alterações na referida Instrução Normativa, a fim de adequá-la às necessidades a que se propõe;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Ao art. 5º, da Instrução Normativa nº 02/2013, de 19 de dezembro de 2013, acrescentam-se os parágrafos 4º e 5º, conforme redações a seguir:

**"Art. 5º. (...)**

**§4º.** *As demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas, bem como por outros quadros analíticos necessários para esclarecimentos da situação patrimonial e financeira de determinada conta, saldo ou transação, ainda que futura.*

**§5º.** *As notas explicativas devem ser apresentadas de modo sistemático, seguindo a ordem de cada demonstrativo e linha do item referenciado nas notas do respectivo demonstrativo, devendo observar as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão competente para normatizar e editar as normas aplicadas ao Setor Público, bem como evidenciar, especificamente, por meio de um quadro:*

**I** – *As movimentações intragovernamentais;*

**II** – *A utilização do superávit financeiro, discriminado por fonte de recursos;*



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**III** – *As movimentações do grupo do imobilizado, especificando as incorporações, as baixas, os ajustes, as avaliações, a depreciação/amortização ou qualquer outro fato que altere o montante de cada bem;*

**IV** – *Indicar:*

**a)** *O montante da Dívida Ativa no final do exercício, juntamente com a inscrição, cancelamento, prescrição e recebimentos de tais créditos no exercício;*

**b)** *Os ajustes de exercícios anteriores;*

**c)** *A destinação dos recursos oriundos de alienação de ativos.”*

**Art. 2º.** Fica revogado o disposto no inciso II do 5º da Instrução Normativa nº 02/2013, de 19 de dezembro de 2013.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, com efeitos sobre as Prestações de Contas de Governo pertinentes ao exercício financeiro de 2015 que forem apresentadas a partir da referida data, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 29 de outubro de 2015.